

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 625, de 15 de MARÇO de 1 958 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/3/1 958, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 173, de 22 de março de 1 952, passa a vigorar com a seguinte redação:

" A Diretoria de Obras e Serviços Municipais notificará o proprietário de que deve construir os passeios dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento do aviso."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em quinze de março de mil novecentos e cinquenta e oito.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor